

LEI MUNICIPAL Nº 4.074 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Institui medida de prevenção à violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental do Município de Luziânia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a medida preventiva à violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º A medida tem os seguintes objetivos:

I – alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, bem como os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II – elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais de ensino;

IV – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º As atividades voltadas para os debates sobre a violência contra os educadores serão organizadas por conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos escolares e demais entidades interessadas, ligadas a educação e prevenção da violência.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação poderão consistir, dentre outras em:

I – proteção sistemática ao professor ameaçado;

II – afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

III – transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV – transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V – assistência ao professor que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive a família do mesmo.

Art. 5º A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.



FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia